

**COMO VIGIAR OS VIGILANTES?  
SOBRE PREVENIR “GREVES” DE  
POLICIAIS MILITARES AGORA**

**HOW TO WATCH THE WATCHERS?  
ON PREVENTING MILITARY  
POLICE “STRIKES” NOW**

*Vernon Araújo Corrêa Simões\**

**1. Prevenir um meio dos policiais militares lutarem por direitos?**

Em uma aula de pós-graduação em Direito, ao dizer que meu objeto de pesquisa, durante o mestrado, abordava a paralisação dos policiais militares do Espírito Santo, fui questionado pelo professor Maurício Dieter sobre o que poderia ser feito em relação ao evento. Surpreso e sem respostas programáticas, gesticulei com a cabeça como quem não sabia. Simplesmente não havia pensado nisso até então - meu interesse pela paralisação era

apenas sobre como foi possível simbolizá-la como uma crise de segurança pública.

Não ter pensado na possibilidade de uma resposta concreta sobre o que fazer, apontou-me uma ausência visceral de um compromisso no meu pesquisar. Como pesquisador, devo ser capaz de subsidiar tomadas de decisões e políticas públicas. Apropriando-me da metáfora usada por Stanley Cohen: se você apenas investigar o porquê dos corpos estarem caindo na água, quem é que ajudará aqueles que estão sendo levados pelo rio?<sup>132</sup>. Para não mais apenas descansar no cotejo analítico, esse *paper* é uma tentativa de responder à questão sobre como prevenir novos movimentos de “greves”<sup>133</sup> de policiais militares.

Podem alegar os mais conservadores que não há relevância em buscar meios diversos ao atual sistema de justiça militar para prevenir tais fenômenos. Mas o fazem à ignorância da história de movimentos

132 Cohen admite em retrospecto o problema de seus *papers* sobre teorias radicais do crime não apresentarem um compromisso em ajudar (serviço social) ou em punir (justiça criminal). Em COHEN, S. *Visions of Social Control*. Cambridge: Polity Press, 1985, p. 236-237.

133 “Greve” de policiais militares ou “greve

de militares” são termos populares para denominar uma série de táticas – como paralisações, aquartelamento, desobediências - realizadas por militares na reivindicação de algum direito (práticas constitucionalmente vedadas). Manterei seu uso com aspas para uma generalização que permita a fluidez do texto.

de “greves militares” no país - e da sua acentuação nas últimas décadas - principalmente em relação aos praticados pelos militares estaduais.<sup>134</sup> Se a justiça militar é, de fato, eficiente e autônoma para coibir esse fenômeno, por que ele é recidivo – a ponto de militares arriscarem cumprir penas de até vinte anos<sup>135</sup> para reivindicarem melhores condições de trabalho?

Ainda, há uma tendência nos novos discursos políticos e acadêmicos de cooptação hegemônica desses movimentos, que pode implicar em sua romantização indevida. Localizar os policiais militares como um corpo de pessoas com acesso à armamento e com treinamento militar é essencial para justificar sua exclusão *a priori* do direito à greve. Deve-se levar em conta a mal resolvida história brasileira com seu recente período de ditadura militar, para, pelo menos, entender o perigo à ordem constitucional que um corpo de militares sem controles representa.

---

134 Em 1997 no Minas Gerais e no Ceará; em 1998 no Espírito Santo; em 1999 na Paraíba; em 2000 no Pernambuco; em 2001 no Tocantins; em 2001 na Bahia; em 2005 no Goiás e na Bahia; em 2009 no Roraima; em 2011 no Ceará e no Rio de Janeiro (essa de bombeiros); em 2012 na Bahia; em 2013, no Mato Grosso do Sul; em 2014, no Maranhão; em 2017, no Estado do Espírito Santo;

Confesso que, apesar disso, pensar o controle social de uma forma de pleitear direitos - principalmente em relação aos decorrentes do trabalho – evoca-me com asco a imagem caricatural de um burocrata maquinando sobre como desarticular e enfraquecer movimentos grevistas. Se confrontado pelos familiares cuja subsistência decorra do labor dos policiais militares, a imagem provavelmente ficaria mais forte. Por isso, como que para me distanciar dessa imagem, recuso-me a pautar esse controle pelo recrudescimento de sua atual forma.

Por carregar um compromisso de justiça social, aliado de subscrição aos valores constitucionais, é preciso pensar maneiras que, simultaneamente, dissuadam novas paralisações e criem novos meios legais de reivindicações. Talvez, assim seja possível debater o controle sem furtar a outra questão presente – a reivindicação por direitos constitui processo sócio-histórico,

e em 2020 no Ceará.

135 O crime de revolta previsto no Código Penal Militar prevê penas de oito a vinte anos (com aumento de um terço para as lideranças). Na “greve” de 2017 no Espírito Santo, por exemplo, mais de 700 policiais foram indiciados por esse crime.

político-cultural de luta por dignidade humana.<sup>136</sup> Até mesmo para policiais.

Essa consideração não exclui o reconhecimento de que policiais são sim agentes do Estado, responsáveis pela manutenção dos valores dominantes de ordem e da propriedade privada. Isso não significa que eles possam ser vistos como *mere tools of the state*.<sup>137</sup> O policial militar, para além do seu papel político-econômico, age sobre normas próprias da sua categoria profissional e sobre estímulos de variáveis decorrentes da própria atividade de patrulhamento. De um ponto de vista utilitário, permitir que policias reivindiquem condições dignas de trabalho implica em policiais

menos insatisfeitos reagindo a esses estímulos.<sup>138</sup>

Antes que esse trabalho seja vetado como exógeno ao campo criminológico crítico - explico. O que apresentei foram argumentos morais e utilitários para rejeitar e prevenir as “greves” das polícias militares, bem como para justificar a criação de meios alternativos de reivindicações de direitos. Esses argumentos traduzem-se numa apologia a novas formas de tentar diminuir práticas de crimes militares (como motins, revoltas e desobediência) e interrupções no policiamento como meio de controle social. Mas, para evitar incorrer no efeito iatrogênico na empreitada de criar mais uma forma de controle<sup>139</sup> é

---

136 David Sánchez Rúbio comenta como que para uma teoria crítica dos direitos humanos é preciso que a cultura desses direitos seja percebida como dinâmica e conflitiva, tendo como o povo seu protagonista nas diversas organizações sociais, em um processo de luta por dignidade humana. Veja em: SÁNCHEZ RÚBIO, D. Por una recuperación de las dimensiones instituyentes de democracia y de derechos humanos. In: SANCHEZ RÚBIO, D. et al (org). Teorias críticas e direitos humanos: contra o sofrimento e a injustiça social. Curitiba: CRV, 2016, p. 46-47.

137 Como Robert Reiner coloca, “(...) *all police forces have been characterized by the discretion exercised in particular by the lowest ranks in the organization, a discretion facilitated above all by the basic nature of police work as dispersed surveillance*.”. Veja em: REINER, R. Policing and the Police. Em: REINER, R. et al (ed.). The Oxford Handbook of Criminology.. New York: Oxford University Press, 1994, p. 722.

138 Nesse sentido, policiais insatisfeitos com a condição de trabalho criam um vínculo de solidariedade em torno da violência, como, por exemplo, descrito por Denyer Willis Graham: “*When the system fails for police, livelihood and survival become the primary rationale*.”. E Janet Chan, utilizando do arcabouço teórico de Bourdieu, defende que a cultura ou “habitus” dos policiais pode ser modificado se o “campo” mudar. Veja em: GRAHAM, D. W. The Killing Consensus. Oakland: University of California Press, 2015, p. 82-83. e CHAN, J. Changing Police Culture. British Journal of Criminology, v. 36, 1996, p. 109-134.

139 Cohen utiliza o conceito médico de iatrogenia, de Ivan Illich, mas aplicado em paralelo com o controle do desvio, para falar sobre desvios criados pelas tentativas de controle. “(...) *many forms of intervention are iatrogenic: they make things worse*.”. Em COHEN, S. Visions of Social Control. Cambridge: Polity Press, 1985, p. 167.

preciso justificar melhor porque a pura dependência da justiça penal militar não é o melhor caminho.

## **2. O problema do controle por meio da punição dos policiais militares**

O fenômeno das “greves militares” é essencialmente um fenômeno de praças – excluindo-se as revoltas militares da República Velha.<sup>140</sup> A própria lógica da organização de policiamento ostensivo, papel relegado aos praças da polícia militar pela atual Constituição, garante-lhes a possibilidade de usar táticas de paralisação como barganha. Principalmente num Estado em que o fazer segurança pública é unidimensional, propondo sempre o

aumento do aparato policial como solução.<sup>141</sup>

Apesar da disparidade de poder interno com o oficialato, a construção do policiamento como panaceia da segurança pública fez a paralisação de praças ter um significado público mais forte do que a mobilização de oficiais da polícia militar pode alcançar. Com todas as paralisações extensivamente publicadas, não raras as vezes em que a pressão dos movimentos obteve algum sucesso. E, ainda que as paralisações demonstrem determinada eficiência, as exigências costumam ser apenas referentes ao aumento dos salários (defasados) e melhores condições de trabalho. Isso significa que as “greves” eram imunes a articulações políticas? Não.<sup>142</sup>

---

140 Diversas revoltas militares surgiram a partir do movimento tenentista que culminou no “Levante do Forte Copacabana”. Essas revoltas, apesar de militares, não objetivavam melhorias das condições de trabalho para a classe – mas sim transformações no modelo de Estado, como aponta Pedro Ernesto Fagundes. Veja: FAGUNDES, P. E.. Movimento Tenentista: um debate historiográfico. *Revista Espaço Acadêmico*, v. 9 n. 108, 2010, 127-133.

141 Ao analisar as orientações estratégicas e planos de segurança pública do estado do Espírito Santo, defendi em 2018 que, apesar da aparente inexistência de causalidade com a diminuição de homicídios, o policiamento ostensivo em bairros periféricos ainda era a principal política de de segurança pública do estado. Em: SIMÕES, V. A.

C. Crimes de Estado: um estudo crítico criminológico da “crise” da segurança pública do Espírito Santo em 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2018.

142 Azevedo e Garrido apontam o pleito de reajuste dos salários como denominador comum entre as “greves” militares pós 88. Além do reajuste, o pagamento de salários atrasados, a progressão de carreiras e condições melhores de trabalho foram pautas – mas não raras foram as vezes em que políticos encabeçavam o movimento. Em: VIEIRA AZEVEDO, S.; GRAZINOLI GARRIDO, R.. “Greve militar”: buscando respostas para o futuro. *Revista Scientiarum Historia*, v. 1. 2019.

Agora pensemos na hipótese de um questionamento generalizado a diferentes trabalhadores. A questão seria: vocês aceitam correr o risco de serem presos por pelo menos oito anos para conseguir um reajuste salarial? Imagino que a resposta majoritária seria “não”.<sup>143</sup> Entender porque os praças iniciam e aderem as “greves” perpassa entender a como efeito dissuasivo da pena militar é vencido ou ignorado. Para isso, é preciso compreender alguns elementos da (sub)cultura dos policiais: ou “*canteen culture*”.<sup>144</sup>

A atual cultura de solidariedade e isolamento como grupo entre os policiais militares pode ser explicada pelo medo da desordem que as elites apresentam

em sociedades menos igualitárias<sup>145</sup>. Quanto maior esse medo, maior repressão aos grupos marginais e, também, maior necessidade dos repressores lançarem mão de técnicas de neutralização – como meio de salvaguarda legal e moral. Essas técnicas de neutralização permitem a perpetuação do desvio sem que o policial se subscreva como desviante, criando esse laço cultural de solidariedade.<sup>146</sup>

A literatura sobre as “greves” policiais indica que momentos de ruptura dessa solidariedade (ou espírito de corpo) entre os oficiais e os praças é um dos fatores que viabiliza o começo dos movimentos<sup>147</sup>. Apesar de haver um balanço racional entre riscos e

---

143 Com isso não desconsidero a história dos movimentos grevistas dos trabalhadores brasileiros, mas aponto a discrepância entre as disposições penais aplicadas nesses casos (desde 1940, os crimes civis referentes à paralisação do trabalho têm penas mínimas inferiores a um ano).

144 “*The 'canteen culture' does not require officers to be violent and disrespectful, but it permits such conduct by providing officers with a range of 'techniques of neutralization' and crucially, by its norms of solidarity and silence.*”. Em: GREEN, P.; WARD, T. *States Crime*. Pluto Press, London, 2004, fl. 74-75.

145 Steven Box argumenta que quanto mais apavorada a elite fica, mais provável que os poderes repressivos legais da polícia aumentem e mais tolerável se torna a violência contra grupos “potencialmente perigosos”. Em. BOX, S. *Power, Crime and Mystification*. Routledge, New York, 2003.

146 O já citado Denyer Willis Graham, em seu estudo sobre o policiamento de São Paulo (ainda

que civil), observou que as mortes em serviço são validadas, esperadas e institucionalmente ordenadas como normais, virando uma espécie de rito de passagem. Nesse sentido, Waegel relaciona um conjunto de crenças que representam essas técnicas de neutralização dos policiais: “*i'd rather be judged by twelve than carried out by six*” (negativa de responsabilidade); “*what is another dead animal*” (desprezo pela vítima) e “*Some of these guys want to hand out justice on the streets*” (apelo a valores nobres). Veja em: WAEGEL, W.B. *How Police Justify the Use of Deadly Force*. *Social Problems*, v. 32, ed. 1, 1984, fls. 144-155.

147 Uma pesquisa de história oral sobre a “greve” de 1997 em Minas Gerais, aponta essa ruptura: “as partes que compõem um todo, representadas pelos oficiais 'a parte de cima' e os praças a 'parte de baixo', formam um corpo. Os praças sentiram que o espírito de corpo, que favorece 'a elaboração de fortes sentimentos de união e cumplicidade' (...), e que está presente na formação e atuação do policial militar, havia sido

ganhos – já que as estratégias utilizadas em alguns casos apontam uma preocupação com a criminalização<sup>148</sup> - os movimentos aparentam ser movidos mais por uma carga emocional de desvalorização dentro da polícia. Mas esse fator não é exclusivo – em algumas das “greves”, a ruptura entre praças e oficiais não parece ser presente.

Outro fator que se repete em alguns desses movimentos é a figura da liderança político-partidária. Parece haver um discurso de início na política após os movimentos – mas o envolvimento com a política partidária costuma preceder à “greve”. A figura de políticos profissionais parece viabilizar a difusão de uma aparência de segurança e concretude ao movimento grevista, permitindo que alguns policiais se articulem na estrutura partidária com a pretensa de representarem o interesse dos policiais. Talvez, a possibilidade de

representação política aumente a crença na negociação de termos que envolvam anistia dos envolvidos.

Pois então, não deveríamos criminalizar mais? Esse posicionamento traz uma série de não tão novos problemas pragmáticos para o enfrentamento do problema. É realidade que o modelo atual de segurança pública depende do policiamento ostensivo – logo, não faria sentido algum acabar com a “greve” encarcerando os policiais envolvidos. Os estados simplesmente não têm capacidade de reposição e treinamento de novos policiais. Também é preciso lançar mão da anistia para poder negociar o fim do movimento.<sup>149</sup>

Há perigo em conceder completamente aos pleitos dos policiais – uma vitória completa pode consolidar a “greve” como principal mecanismo de reivindicação. Mas a derrota completa, com todos os

---

abalado quando em negociação com o governo do estado, o Comandante Geral da PM aceitou o aumento exclusivo”. Veja em: ALVES, J. C. C. Narrativas de praças acerca do movimento reivindicatório da Polícia Militar de Minas Gerais no ano de 1997. Revista Tempos Históricos, v. 17 n. 2, 2013, fl. 183-212.

148 Como, por exemplo, a utilização de familiares como barreira para “impedir” o acesso

às unidades e quartéis policiais (caso de 2017 no Espírito Santo)

149 Aqui falo simultaneamente das anistias estaduais em relação aos processos administrativos, bem como da anistia do congresso nacional aos crimes militares – essa mais difícil de se obter em razão da complexidade do trâmite que exige participação do legislativo e do executivo.

participantes condenados, pode representar um perigo - talvez maior. Um perigo de fortalecer a solidariedade dos derrotados que permanecerem nas instituições, aumentando sua cultura de cinismo e desânimo com o trabalho, bem como a ruptura com os oficiais<sup>150</sup> – o que pode facilitar a repetição de “greves”. As negociações até hoje têm lançado mão de concessões exatamente porque há “paz” no meio termo.

Enquanto acredito que críticas mais elaboradas à criminalização dos praças sejam devidas (como sobre a necessidade da prisão, do tempo de prisão e da natureza do crime imputado as reivindicações de melhores condições, por exemplo), creio que mereçam um espaço dedicados a sua exclusividade. É imperioso que a dogmática crítica destine sua atenção para as estruturas de punições militares (sejam os códigos de condutas das policiais militares, seja o Código Penal Militar). Contudo, para pensar em alternativas que possam ser implementadas com rapidez e na

medida do possível, as críticas aqui feitas são suficientes.

### **3. Centralização e difusão como controle das reivindicações**

Quem pode falar pelos praças? Poucos são os locais em que o baixo escalão da polícia militar pode esboçar suas preocupações profissionais: na assembleia legislativa, através de políticos simpatizantes e nas associações de praças/cabos e soldados. Apenas essas formas porque, para o praça, assumir-se como figura pública sem organização que o apoie é uma espécie de suicídio profissional. A punição velada dentro da estrutura da polícia chega rapidamente e de diversas formas, como a transferência para cidades distantes de sua residência, a designação para trabalhar em cargos “desonrosos” (como a corregedoria) e locais mais perigosos, e até mesmo a impossibilidade de promoção.

Mas essas duas maneiras que os praças gozam para expor suas

---

150 No Espírito Santo existe uma anedota sobre como até mesmo o mais ferrenho militante

de direitos humanos consegue fazer amizades com praças: bastar dizer que odeia os oficiais.

reivindicações publicamente apresentam problemas específicos na sua forma. Enquanto o status de “amigo da polícia” é suficiente para angariar votos ao político profissional, também acaba por isolá-lo no pleito das causas de interesses (tanto pelo perfil dos candidatos quanto pela lógica de disputa de votos entre os praças, a polícia não consegue ter muitos “amigos” no âmbito estadual)<sup>151</sup>. As organizações associativas de policiais também carregam problemas específicos. Com arrecadações milionárias, essas associações sofrem um controle acirrado do judiciário quando apresentam reivindicações da classe.<sup>152</sup> Também, aparenta-se existir certa

desconfiança por parte dos praças com a qualidade da representação da própria associação – talvez pela desconfiança característica da classe às entidades representativas (ainda predominante nas associações)<sup>153</sup>.

Para mobilizar uma força política reivindicatória – sem que sejam compelidos ao uso da paralisação – é preciso aumentar os espaços seguros de pleito por melhoras e a sua efetividade. Aqui, talvez seja necessário incorrer na retórica da desestruturação.<sup>154</sup> Isso porque a literatura de crimes de Estado indica que o controle dos crimes policiais dessa natureza pode ser feito por auditores sociais.<sup>155</sup>

---

151 Um estudo sobre o perfil de candidatos ao cargo de deputado federal decorrentes das forças repressivas do Estado (policiais e militares no geral) apontou uma característica nos candidatos policiais de personalismo e visão negativa da política tradicional, geralmente apresentando defesa de agendas determinadas. Em: BERLATTO, F. CODATO, A. BOLOGNESI, B. Da polícia à política: explicando o perfil dos candidatos das Forças Repressivas de Estado à Câmara dos Deputados. Revista Brasileira de Ciências Políticas, n. 21, 2016.

152 No Ceará em 2020, as associações de policiais militares foram proibidas de mobilizarem um movimento “grevista” – enquanto as manifestações policiais apenas eram reuniões frente a Casa do Governador. Na do Espírito Santo em 2017, as associações foram ordenadas a desmobilizarem a “greve” sob pena de multa diária de R\$ 100.000,00 – ainda que não integrassem ou representassem o movimento.

153 A carência da representação associativa,

ainda em processo de evolução, foi reconhecida por na pesquisa de João Francisco Garcia Reis sobre as associações representativas e os movimentos reivindicatórios do Pará de 1997 e 2012. Em: REIS, J. F. G. Policiais Militares e Política: As associações representativas e suas lutas sociais. Dissertação (Mestrado em Defesa Social e Mediação de Conflitos), Universidade Federal do Pará, 2013.

154 No já citado *Visions of Social Control*, Cohen aponta o crescimento da ideologia de desestruturação das instituições oficiais de controle social (como a prisão e o manicômio) em prol de alternativas comunitárias. Contudo, o tom de Cohen sobre o assunto é crítico. Ele expõe que o crescimento dessas ideologias e alternativas não diminuiu o controle institucional, apenas servindo para aumentar o alcance do controle.

155 Já defendi o posicionamento de que o uso de movimentos semelhantes à “greve” por policiais militares é crime de Estado - e de que igualmente o é o uso de discursos de arrochos fiscais para



O conceito de auditores sociais, criado por Ken Menzies<sup>156</sup>, constitui um grupo de pessoas treinadas em métodos de observação da polícia, com acesso legal às informações necessárias para, regularmente, emitirem relatórios levantando os problemas relacionados às práticas de violência policial. A principal preocupação seria a de criar um grupo exógeno à polícia para centralizar a legitimidade dos dados observados. E acredito que aqui há uma lição que pode ser aproveitada para o controle das “greves”. Ainda que a preocupação desse controle seja destinada primariamente a como conter a violência policial, a solução pode ser válida para o que proponho.

E se pudéssemos criar um conselho com participação de setores do governo e da sociedade civil – com cadeiras para os praças, representantes do governador, familiares de policiais, membros de ONGs interessadas e até mesmo da academia? Criar um grupo

capaz de ecoar reivindicações policiais e de negociar politicamente os direitos pleiteados evitaria “greves”? A criação desse grupo, teoricamente, aparenta resolver alguns problemas (como a questão da influência da cultura policial na articulação e da ausência de locais de reivindicação).

Ainda que não haja evidências empíricas dessa causalidade, parto de uma posição criminológica cunhada e defendida por Cohen: o pragmatismo moral no controle social<sup>157</sup>. Ele afirma sua preferência por ser pragmático para questões de curto prazo. Moral é ter num como objetivo num programa de controle o fazer justiça e fazer o bem em si – restando o valor utilitário apenas em segundo lugar. Pragmático é contrariar todas as formas de fechamento prematuro (teórico ou político) dos programas. Se os valores do programa são bons, basta sopesar ele com as alternativas disponíveis no momento – alternativas que não temos.

---

privar funcionários públicos de condições básicas de trabalho (também na minha dissertação de mestrado).

156 Em MENZIES, K. *State Crimes by the Police and Its Control*. In: ROSS, J. I. (ed.) *Controlling State Crime*. 2º ed. Transaction Publishers, London, 2000. fl. 153-154.

157 Também no *Visions of Social Control*, fl. 252-253, Cohen aponta: “*Punishment must be understood, without euphemism, to mean the delivery of pain; the moral position is to reduce or severely restrict the use of man-inflicted pain in order to achieve social control*”.

Então, ainda que não haja evidências de que isso pode de fato controlar e prevenir as “greves”, a criação de um grupo de auditores sociais pode publicizar problemas de cunho trabalhista (e violações de direitos humanos) que os praças da polícia outrora apontariam através de paralisações, revoltas e motins. Isso porque o debate policial sobre as reivindicações ganharia um palco relativamente controlado. Sim, para fins utilitários, a inflamação política das tropas pode ser dificultada quando há um local centralizado para reivindicar e negociar os direitos, além do local poder subtrair a questão da ruptura da solidariedade entre praças e oficialato (não seria mais dos oficiais a responsabilidade de negociar melhorias para os praças). Mas além do possível fim utilitário, acredito que dar aos praças a possibilidade de reivindicarem legitimamente por direitos é, de alguma forma, fazer o bem. Mas como operacionalizar isso?

Falar de retórica de desestruturação não significa,

necessariamente, da desestatização do controle, mas sim numa forma de difusão social. Aqui pode parecer paradoxo defender a criação de um grupo centralizado como palco de reivindicações, ao mesmo tempo em que essa medida representaria uma difusão social. Mas a centralização e a difusão operam em níveis diferentes – centraliza-se o locus de debate, difunde-se quem constata e quem debate. Para isso, reitero o interesse num modelo semelhante aos conselhos públicos de participação.

Não que esse modelo seja imune à problemas. Um estudo de 2017 analisou quatro conselhos municipais (de saúde, meio ambiente, de cidade e desenvolvimento e agricultura), a partir de quatro variáveis (participação, funcionamento, *accountability* e confiança). Seu autor apontou uma série de problemas que impede “o aumento da confiança da sociedade civil na administração pública e uma maior eficiência na formulação de políticas”.<sup>158</sup> Basicamente, os problemas circuncidariam no baixo

---

158 Em BRONSTEIN, M. M.; FONTES FILHO, J. R.; PIMENTA, G. A. Organização dos Conselhos Municipais: governança e participação

da sociedade civil. Interações (Campo Grande), v. 18 n 1. Campo Grande, 2017.

interesse geral de participação nesses conselhos – algo que, em relação a polícia, o interesse da sociedade civil de participação política já foi testado<sup>159</sup>.

Outros problemas não específicos ao modelo de conselhos, mas de iniciativas de descentralização, também já foram levantados pela literatura criminológica crítica. Traduzidos para a presente proposta, um receio específico é de fato relevante: a possibilidade de cooptação política do conselho de modo a torná-lo um órgão criminógeno que favoreça a articulação para “greves”.<sup>160</sup> Apesar da possibilidade disso acontecer, creio ser de fácil controle dentro do grupo. Como já falado, com a participação governamental (não policial) e de outras cadeiras direcionadas à sociedade civil, a multitude de interesses impede que o grupo vire um

palco de unidade política. É interessante para o representante do governo e para os representantes da sociedade civil que a greve não aconteça – equilibrando o espaço de articulações “grevistas”.

Basicamente, o que proponho seria a criação de um conselho estadual com o objetivo de observar a realidade das condições de trabalho dos praças, para relatarm todos os problemas. Esse conselho seria preenchido por pelo menos cinco cadeiras - três do governo e duas da sociedade civil. Apenas uma cadeira de livre nomeação do governador, com todas as outras preenchidas por algum sistema de eleição entre pares. Uma cadeira para um representante dos oficiais da polícia militar, uma cadeira para os praças, uma cadeira para os familiares dos praças e uma cadeira para instituições de ensino ou

---

159 Vide a “greve” do Espírito Santo e do Ceará dos últimos anos, com ampla participação dos familiares. Além do claro interesse acadêmico de observação e acesso aos dados policiais (ainda que pelo interesse primário nas condições de trabalho).

160 Ainda em *Visions of Social Control*, as tentativas de desestruturação dos sistemas de controle, para Cohen, aumentaram significativamente o sistema em tamanho (agora alcança desvios que antes não alcançava), densidade (começa a existir uma confusão de bordas, as casas de albergados e o uso de medidas

alternativas abarcam tanto os desviantes institucionalizados quanto os que passaram por programas alternativos), identidade e visibilidade (aumento significativo do policiamento privado – seguranças responsáveis por grandes áreas como shoppings e iniciativas de patrulhamento comunitário) e penetração (controle social abarca escolas, famílias e comunidades). *A priori*, não é possível fazer um paralelo exato de nenhuma das consequências com o modelo alternativo proposto – além, talvez, do aumento do tamanho e seu efeito iatrogênico.

associações/coletivos temáticos que não fossem compostos por policiais. Enquanto é provável que o representante dos oficiais alie-se ao representante do governo, como historicamente acontece, equilibra-se com a cadeira dos praças e seus familiares – mantendo a cadeira dos interessados na temática como “fiel da balança”.

Os relatórios produzidos pelo conselho poderiam subsidiar a negociação com o governo a partir da publicização dos dados. Ao veicularem o relatório originado do conselho, impõe-se uma responsabilidade ao governado de apresentar soluções para os problemas apontados para não perder capital simbólico na política – ou arriscar outro movimento “grevista”. De outro lado, caso haja alguma inflamação entre os praças para movimentos semelhantes, o relatório e a posição do governo servem como deslegitimadores.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Pode parecer ingênua a proposta de criação de conselhos estaduais para

tentar impedir futuras “greves militares”. Mas tomei como compromisso pensar numa possível estratégia factível - sem necessidade de grandes ritos legislativos ou de mudanças hegemônicas sobre o fazer político. Em retrospecto, a ideia de criar um conselho para tratar sobre as condições de trabalho dos policiais provavelmente me ocorreu em razão da minha participação no Conselho Estadual da Juventude do Espírito Santo em meados de 2015. Talvez esteja aí a raiz da minha credulidade quanto ao potencial desse modelo administrativo – através dele, pude presenciar a construção de inúmeros políticas públicas destinadas à juventude através da interseção de diferentes secretarias de governo (cultura, educação, desenvolvimento e segurança pública).

Mas, além do fato de ser um modelo factível para controle das “greves” - com possibilidade de imediata implantação, tenho a esperança de que isso possa funcionar para dar voz aos praças sobre suas condições de trabalho. Muitas vezes barbarizados em condições de trabalho que só prestam para embrutecê-los, é

preciso que eles se somem às vozes que tentam torná-los mais humanos. Não é sensato admitir que eles possam ir à rua sem o material de trabalho, com salários atrasados ou defasados, sem tratamento psicológico adequado e sem a condição de reclamarem disso.

Por último, acredito que esse tipo de modelo pode abrir portas para, futuramente, estabelecer uma nova brecha de controle social da violência policial, sendo esse ponto também abordado no relatório do conselho. Esse material, contendo essa informação, poderá servir como pedido de contrapartida do governo e da sociedade para que a própria corporação passe a tomar medidas para diminuir essas violências, na medida em que conseguem.

## **BIBLIOGRAFIA**

ALVES, J. C. C. Narrativas de praças acerca do movimento reivindicatório da Polícia Militar de Minas Gerais no ano de 1997. *Revista Tempos Históricos*, v. 17 n. 2, 2013

BERLATTO, F. CODATO, A. BOLOGNESI, B. Da polícia à política: explicando o perfil dos candidatos das Forças Repressivas de Estado à

Câmara dos Deputados. *Revista Brasileira de Ciências Políticas*, n. 21, 2016.

BOX, S. *Power, Crime and Mystification*. Routledge, New York, 2003.

BRONSTEIN, M. M.; FONTES FILHO, J. R.; PIMENTA, G. A. *Organização dos Conselhos Municipais: governança e participação da sociedade civil*. Interações (Campo Grande), v. 18 n 1. Campo Grande, 2017.

CHAN, J. *Changing Police Culture*. *British Journal of Criminology*, v. 36, 1996.

COHEN, S. *Visions of Social Control*. Cambridge: Polity Press, 1985.

FAGUNDES, P. E.. *Movimento Tenentista: um debate historiográfico*. *Revista Espaço Acadêmico*, v. 9 n. 108, 2010.

GRAHAM, D. W. *The Killing Consensus*. Oakland: University of California Press, 2015.

GREEN, P.; WARD, T. *States Crime*. Pluto Press, London, 2004.

MENZIES, K. *State Crimes by the Police and Its Control*. In: ROSS, J. I. (ed.) *Controlling State Crime*. 2º ed. Transaction Publishers, London, 2000

REINER, R. *Policing and the Police*. Em: REINER, R. et al (ed.). *The Oxford Handbook of Criminology*. New York: Oxford University Press, 1994.

REIS, J. F. G. Policiais Militares e Política: As associações representativas e suas lutas sociais. Dissertação (Mestrado em Defesa Social e Mediação de Conflitos), Universidade Federal do Pará, 2013.

SÁNCHEZ RÚBIO, D. Por una recuperación de las dimensiones instituyentes de democracia y de derechos humanos. In: SANCHEZ RÚBIO, D. et al (org). Teorias críticas e direitos humanos: contra o sofrimento e a injustiça social. Curitiba: CRV, 2016.

SIMÕES, V. A. C. Crimes de Estado: um estudo crítico criminológico da “crise” da segurança pública do Espírito Santo em 2017. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de Vitória, Vitória, 2018.

VIEIRA AZEVEDO, S.; GRAZINOLI GARRIDO, R. “Greve militar”: buscando respostas para o futuro. *Revista Scientiarum História*, v. 1. 2019.

WAEGEL, W.B. How Police Justify the Use of Deadly Force. *Social Problems*, v. 32, ed. 1, 1984.